



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 024-2013/CS-IFB

Regulamenta o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, nomeado pela Portaria N° 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2012, em observância ao disposto no inciso IV, art. 3º, do Estatuto do IFB:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892/2008, que propõe uma educação profissional voltada para a inclusão de jovens e adultos e de trabalhadores e que beneficie o socioeconômico local e regional;

CONSIDERANDO o *Acordo de Metas e Compromissos* assinado entre a Rede Federal de Educação Profissional e o Governo Federal que firma o compromisso de eliminar barreiras educativas e promover políticas de inclusão e assistência estudantil;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que tem como objetivo “...contribuir para a promoção da inclusão social pela educação...” e garantir o “...acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.” e afirmando-se que essa inclusão deve considerar a especificidade do estudante, as áreas de ensino, a pesquisa e a extensão que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Convenção da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008, que assegura à pessoa com deficiência a liberdade de escolha de trabalho, adaptação física e atitudinal dos locais de trabalho, formação profissional, justo salário, condições seguras e saudáveis de trabalho, sindicalização, garantia de livre iniciativa no trabalho autônomo, empresarial ou cooperativado;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 7611/11 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

CONSIDERANDO o que consta no “Eixo Educação” do Plano Viver sem Limite;

CONSIDERANDO o Art . 17 da Lei 10098/2000; que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade à comunicação de pessoas com necessidades específicas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, documento da Plenária Final do I Fórum Distrital de EPT Inclusiva promovido pelo IFB de 27 a a 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a consulta pública realizada de 18 de dezembro a 31 de janeiro de 2013 no site do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no do Processo nº 23098.001037/2013-41;

CONSIDERANDO a decisão da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 20 de agosto de 2013;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, o Regulamento do NAPNE- Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – no Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, a serem implantados em todos os campi do Instituto Federal de Brasília.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – O NAPNE, criado por Portaria em cada campus, é um setor consultivo, que responde pelas atividades de inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art. 4º – O NAPNE tem por finalidade promover a cultura da “educação para a convivência”, aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e, na medida do possível, as atitudinais, de forma a promover inclusão de todos(as) na educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º – O NAPNE será composto por no mínimo três (03) servidores do IFB, dentre eles, um coordenador(a), um(a) secretário(a) e por uma equipe multidisciplinar voluntária com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

representação de todos os segmentos do Campus, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

Art. 6º – O (A) coordenador(a) do NAPNE será eleito(a) por um período de dois anos, podendo haver uma única recondução a um mandato subsequente.

§ 1º – A escolha será feita por meio do voto direto e secreto, em único turno e cada eleitor deverá votar em um(a) candidato(a). Será considerado(a) vencedor (a) o(a) servidor do quadro efetivo do Instituto Federal de Brasília que obtiver o maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, será seguido o regulamento do IFB que trata do assunto.

§ 3º - Os outros membros serão compostos por adesão.

§ 4º – O (A) secretário(a) e o terceiro membro da equipe serão designados pelo Coordenador eleito.

§ 5º – Em caso de vacância, o(a) secretário(a) substituirá o(a) Coordenador(a).

§ 6º - A eleição será coordenada p pela Direção Geral do Campus.

§ 7º - O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do Campus e o Coordenador eleito será investido na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§ 8º – O coordenador eleito passará, obrigatoriamente, por uma capacitação a ser disponibilizada pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 7º – Perderá a função qualquer membro do NAPNE que:

I – Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais do IFB.

II – Faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Parágrafo único. Antes da perda da função, conforme os casos acima, será assegurado ao membro a ampla defesa e o contraditório.

III – A convocação para as atividades inerentes ao NAPNE deverá ser feita com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única, independente do número de participantes e de representatividade e será expedida pela Coordenação do NAPNE.

IV – O NAPNE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

V – As reuniões ordinárias do NAPNE constarão no cronograma do Campus.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Além de outras que venham a ser definidas pela Coordenação de Educação Inclusiva, o NAPNE terá como atribuição:

I – Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à quebra de barreiras, no Campus, conforme citadas no Art. 4
- b) ° desta Resolução.
- b) ao atendimento de pessoas com necessidades específicas (deficiência, superdotação/altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento) no Campus;
- c) à criação e revisão de políticas visando à inserção de questões relativas à inclusão na educação profissional e tecnológica, em âmbito interno ou externo do Campus;
- d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II – Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologia assistiva, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas.

III – Prestar assessoria aos dirigentes do Campus em questões relativas à inclusão de Pessoas com Necessidades Específicas.

IV – Estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o(a) estudante em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida.

Parágrafo Único: O NAPNE buscará desenvolver estas atividades preferencialmente por meio de projetos de Extensão.

V – Estimular a prática da pesquisa em assuntos relacionados à EPT inclusiva, preferencialmente por meio de parcerias.

VI – Elaborar em conjunto com os demais setores do Campus, ações de atendimento aos estudantes com necessidades específicas

VII – Auxiliar, com o apoio da DREP e demais setores, a adequação curricular, conforme programas definidos.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do NAPNE:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – Articular os setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, sugerindo prioridades.

II – Assessorar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministrem educação profissional para Pessoas com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros afins.

III – Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Instituto e de outros órgãos, objetivando garantir o acesso, permanência, conclusão com êxito e a inserção sociolaboral de estudantes com necessidades específicas.

IV – Convocar os membros do NAPNE para reuniões.

V – Presidir as reuniões e aprovar as pautas das mesmas.

VI – Dirigir e encaminhar as discussões.

VII – Fazer uso do voto ordinário e votar para desempate, se necessário.

VIII – Emitir parecer referente às deliberações do núcleo.

IX – Apresentar aos integrantes do núcleo e à comunidade escolar do Campus as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário.

X – Participar da elaboração de projetos e editais que visem captar recursos para as ações do NAPNE.

XI – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo a carga horária destinada a sala de aula.

XII – Participar das reuniões da Coordenação de Educação Inclusiva, sempre que convocado.

XIII – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

Art. 10º – São atribuições do(a) Secretário(a):

I – Manter os documentos do NAPNE em ordem.

II – Lavrar atas de reunião.

III – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo-se a carga horária destinada a sala de aula.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

V – Substituir o coordenador em suas ausências.

Art. 11 – São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I – Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, na Instituição.

II – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.

III – Divulgar as atividades do NAPNE na comunidade e auxiliar nas demais atividades.

IV – Cumprir, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, e no máximo, 04 (quatro) horas semanais presenciais nas dependências do NAPNE em atividades distribuídas na Carga Horária, caso seja servidor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I – Sala com acessibilidade física, espacial e mobiliária.

II – Telefone, computadores em rede e softwares específicos.

III – Uma cadeira de rodas, para eventuais emergências.

IV – Recursos multifuncionais para apoio aos estudantes incluídos.

V – Tecnologia assistiva que possibilite atendimento individualizado aos estudantes ingressados.

§ 1º – Os recursos e tecnologias citados nos incisos IV e V acima serão definidos de acordo com as necessidades de cada campus, conjuntamente, pela coordenação do NAPNE, pela Direção Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Direção Geral do Campus, e serão reavaliados semestralmente.

§ 2º – Os recursos anualmente destinados as ações de inclusão social nunca inferiores a 1% do orçamento do campus.

§ 3º – As ações contempladas no § 2º serão propostas anualmente no Plano de Ação do NAPNE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º – Excluem-se das disposições deste artigo os câmpus que estiverem funcionando em sede provisória.

Art. 13 – Os membros do NAPNE deverão ser dispensados para participar das atividades de inclusão, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas.

Art. 14 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação de Ações Inclusivas, Direção-Geral do Campus e o NAPNE.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

Original assinado
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB

